



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.4027/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **SOLSERV SERIÇOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário de Educação, o Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, no uso de suas competências conferidas pela Portaria n.º 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021 e, do outro lado, a Empresa **SOLSERV SERIÇOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Fernando de Queiroz, n.º 22, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.056.350/0001-84, neste ato representada pela Sra. JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 048/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 008/2023 - CPLCC, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2023 - CPLCC e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO

FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA D	45	R\$ 4.949,44	R\$ 222.724,80	R\$ 2.672.697,60

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** prestação de serviços contínuos de condução de veículos - categoria D - com dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 2.672.697,60 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATANTE está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA.
- b) Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

## DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato poderá ser reajustado e repactuado nos termos do Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE;
- IV. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

**PARÁGRAFO NONO:** A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA NONA:** O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária: 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Fonte: 500 - Nota de Empenho: 2024NE006629, de 12/09/24.

## DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei n.º 8.666/1993:

- I. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. fiscalizar-lhe a execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93:

- a. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- b. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- c. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- d. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- f. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato;
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contra - cheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE;
- X. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI. Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- XVI. A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII. Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima quinta deste Termo de contrato;
- XVIII. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- XIX. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

### **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Compete a CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos

próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O fiscal do contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

**b.1)** 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c)** Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" ou "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas nos itens “c” ou “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

**a)** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

**b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**d)** não mantiver a proposta;

**e)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo.

**f-1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Com referência à sanção de que trata a alínea “b” da Cláusula Décima Sétima, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Uma vez recolhida à multa de que trata a alínea “b” da Cláusula Décima Sétima, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de

recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que o (a) CONTRATADO (A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

#### **DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O (a) contratado (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

#### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório n.º 008/2023-CPLCC, Pregão Eletrônico n.º 007/2023-CPLCC, homologado pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital em 14 de novembro de 2023.

#### **DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEDUC/SEAF/GSAD Nº 261/2024 (doc. 3491875); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (doc. 3459135); Termo de Homologação (doc. 3463710); Nota de Reserva (doc. 3498692); Nota de Empenho (doc. 3510587); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 270/2024 (doc. 3515409); Edital (doc. 3525944); Proposta da Empresa (doc. 3525941); ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONTRATOS (doc. 3526291); ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS (doc. 3526073); Documentação de Habilitação da Empresa (docs. 3556872, 3556874, 3556876, 3556880, 3556881, 3556886, 3556887 e 3578647); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 277/2024 (doc. 3561152); ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO - SCC (doc. 3566955); Anuência do Gerenciador da ARP (doc. 3576908); Extrato de Publicação da ARP (doc. 3578410); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 1596/2024 (doc. 3522622).

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, data de assinatura SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA  
Empresa SOLSERV SERIÇOS LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM**  
CPF/MF nº 074.014.414-62

**2. LARÍSSIA MARIA DE ANDRADE LEITE**  
CPF/MF nº 053.116.804-23

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.4017/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 048/2023.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 048/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 008/2023 - CPLCC, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2023 - CPLCC.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa SOLSERV SERIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de condução de veículos - categoria D - com dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: n.º 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: n.º 2024NE006629, de 12/09/24.

Valor Global: R\$ 2.672.697,60 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM, Terceirizada**, em 25/09/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 25/09/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **solserv servicos registrado(a) civilmente como JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário**, em 03/10/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3592915** e o código CRC **2CA46B2E**.

32.020916/2024-94

3592915v1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fis. 9794 Livro nº 01

Em 25/10/2024

SÉRGIO PLAM